



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 234/2025

Cariacica/ES, 06 de outubro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 37556/2025

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 07/10/2025 13:33:05

Tipo: Solicitação Geral: 24372/2025

Assunto: OFÍCIO - CMC / ADM N° 234/2025 - ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO N° 97/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI LEGISLATIVO N° 155/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR
FLAVIO PRETO.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 97/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 155/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO PRETO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DO PROGRAMA “CONECTA MELHOR IDADE”, VOLTADO À INCLUSÃO E ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/10/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 97/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 155/2025
PROCESSO Nº3283/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo
APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 155**. Envia-o ao Prefeito
Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, DO PROGRAMA “CONECTA MELHOR
IDADE”, VOLTADO À INCLUSÃO E ALFABETIZAÇÃO
DIGITAL DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Conecta Melhor Idade”, com o objetivo de promover a inclusão digital de pessoas idosas, por meio de ações educativas, oficinas práticas e campanhas de conscientização sobre o uso seguro e acessível de tecnologias digitais no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º- O programa tem como finalidade:

- I** – Ensinar o uso básico de celulares, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo e serviços públicos digitais;
- II** – Orientar sobre a navegação segura na internet, com foco na identificação e prevenção de golpes virtuais;
- III** – Incentivar o uso da tecnologia como ferramenta de autonomia, bem-estar, interação social e acesso a serviços;
- IV** – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital da pessoa idosa para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º- As atividades do programa poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I** – Centros de Convivência da Melhor Idade;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 97/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 155/2025
PROCESSO Nº3283/2025

- II** – Polos de atividades físicas, culturais e sociais voltadas aos idosos;
- III** – Escolas da rede municipal que oferecem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, como espaços de vivência intergeracional e de aprendizagem colaborativa;
- IV** – CAPS (Centros de Atenção Psicossocial).
- V** – Organizações da sociedade civil, universidades, escolas técnicas e voluntárias capacitados.

Art. 4º- O conteúdo das oficinas incluirá, prioritariamente:

- I** – Uso básico de smartphones e tablets;
- II** – Utilização de aplicativos essenciais: WhatsApp, YouTube, Instagram, Google Maps, eGov, bancos e aplicativos de transporte;
- III** – Reconhecimento de golpes digitais mais comuns (falsos boletos, links suspeitos, perfis falsos, etc.);
- IV** – Criação de senhas seguras e noções de privacidade;
- V** – Dicas de comunicação com familiares por meios digitais

Art. 5º- A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e entidades do terceiro setor para viabilizar a capacitação, apoio técnico e fornecimento de material didático.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá criar o Selo “Amigo da Inclusão Digital”, concedido a instituições, pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o programa de forma voluntária ou parceira.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 97/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 155/2025
PROCESSO Nº3283/2025

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de outubro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

